



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM Nº 003/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES

Ao: Exmo. Senhor Hélio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia)

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais vereadores, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 043/2020 de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte - ES.

Devido às necessidades de atualização e adequação à realidade atual do município de Água Doce do Norte, em especial econômicas, que exige grandes esforço no controle das finanças do município, além de imposição legal para cumprimento de metas dos gastos públicos, imperioso se faz promover alteração da legislação municipal concernente à licença de servidor para o desempenho de mandato classista, propondo o limite máximo de cedidos proporcionalmente ao número de associados ativos.

Dessa forma, submeto a presente proposta ao exame desta respeitada Casa Legislativa, solicitando às Vossas Excelências que se dignem em apreciar e votar o presente Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na forma redigida.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Atenciosamente,

**Abrão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

**“Altera o § 1º do Art. 144 da Lei Complementar nº 043/2020 de 14 de agosto de 2020, e dá outras providências”.**

Prefeito do Município de Água Doce do Norte, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º do Art. 144 da Lei Complementar nº 043/2020, de 14 de agosto de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

...

**§ 1º.** Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para o cargo de direção ou representação nas referidas entidades, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 300 (trezentos) associados ativos, o máximo de 01 (um) servidor;

II - para entidades com mais de 301 (trezentos e um) associados ativos, o máximo de 2 (dois) servidores.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor após a “*vacatio legis*” de 45 dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**